



REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DERMATOFUNCIONAL (ABRAFIDEF)

1

A Diretoria, no uso das atribuições conferidas pelo capítulo X do Estatuto da ABRAFIDEF, apresenta o Regulamento Eleitoral para as eleições que serão realizadas em 2026 para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da ABRAFIDEF.

CAPÍTULO I

Seção I. Das disposições preliminares

Art. 1º. As eleições da ABRAFIDEF, em 2026, obedecerão às presentes instruções.

Art. 2º. A ABRAFIDEF, consoante ao disposto no Capítulo IX, no artigo 24 e Capítulos X, de seu estatuto deverá eleger: a) seis membros titulares da Diretoria assim divididos por cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e b) três membros titulares para o Conselho Fiscal.

Art. 3º. O mandato dos membros da ABRAFIDEF terá duração de três anos.

Art.4º. O mandato da gestão a ser eleita inicia em 01 de agosto de 2026 e encerrando em 31 de julho de 2029.

Art.5º. As eleições serão realizadas por sufrágio direto e aberto não sendo permitido o voto por procuração.

Art.6º. O voto será exercido pelos sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

ABRAFIDEF

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DERMATOFUNCIONAL

CNPJ: 08.422.454/0001-62



Art. 7º. O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral, designada em Assembleia Geral, realizada em 18 de abril de 2026 com aprovação pela maioria dos presentes. § 1º. A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares, sendo eles: Dra. Adriana Clemente Mendonça a qual irá presidir essa comissão, Dra. Patrícia Ferreira Guedes, e Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite. § 2º. Cada chapa, a partir de seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral. § 3º. Os membros da Comissão Eleitoral não podem fazer parte de qualquer chapa.

Seção II. Das elegibilidades

Art. 8º. São elegíveis os FISIOTERAPEUTAS associados da ABRAFIDEF, desde que regularmente inscritos perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente, em pleno gozo do direito ao exercício profissional, esteja em gozo dos direitos associativos junto à ABRAFIDEF, possua capacidade civil, esteja quite com suas obrigações Estatutárias e Legais, e firme compromisso de aceite da candidatura. § 1º- O sócio só poderá concorrer por uma única chapa às eleições da ABRAFIDEF. § 2º- A diretoria deverá ter composição mínima de três sócios que possuam o título de especialista em fisioterapia dermatofuncional, sendo que para os cargos de presidente, vice-presidente e secretário, obrigatoriamente, deverá possuir o título de especialista em fisioterapia dermatofuncional. Necessário, ainda, ter no mínimo dois anos de filiação contínua à Associação e comprovar o efetivo exercício por, no mínimo dois anos de experiência em Fisioterapia Dermatofuncional. § 3º- O Conselho Fiscal deverá ter composição mínima de um sócio que possua o título de



especialista em fisioterapia dermatofuncional. Necessário, ainda, ter no mínimo dois anos de filiação contínua à Associação e comprovar o efetivo exercício por, no mínimo dois anos de experiência em Fisioterapia Dermatofuncional. § 4º- Não possuem direito de votar e ser votados os associados ACADÊMICOS, BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS, conforme disposto no art. 17, II do Estatuto da ABRAFIDEF.

Seção III. Dos impedimentos

Art. 9º. São impedimentos para candidatura aos cargos da ABRAFIDEF: a) estar proibido de exercer a profissão; b) possuir débitos perante a ABRAFIDEF e/ou CREFITO; c) possuir qualquer sanção civil, criminal, eleitoral ou ética (nas esferas estadual e federal); d) possuir débitos perante a Fazenda municipal, estadual ou federal; e) ter sofrido condenação em processo ético perante o sistema CREFITO no qual estiver inscrito, com trânsito em julgado.

CAPÍTULO II. DOS ATOS PREPARATÓRIOS DAS ELEIÇÕES

Seção IV. Dos registros das chapas

Art. 10º. É obrigatório o registro prévio das chapas e candidatos a membros da gestão da ABRAFIDEF, até às 18 horas do dia 07 de maio de 2026. § 1º. O registro será efetuado mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, e assinado pelo representante indicado da chapa, e deverá constar o nome por extenso de cada membro e o cargo em que está vinculado na chapa, bem como o respectivo número de inscrição no CREFITO. § 2º. Todos



os documentos abaixo relacionados deverão estar dentro do prazo de validade no momento da inscrição da chapa (ou, se não possuírem prazo de validade, terem sido emitidos até trinta dias antes da data da inscrição), e serem enviados digitalizados no formato PDF, acondicionados em pastas, juntamente com o requerimento de inscrição, via plataforma de compartilhamento no site <https://wetransfer.com/> ao e-mail: comissaoeleitoral@abrafidef.org.br, e também impresso, via correios por SEDEX com AR, para o endereço: Rua Noé Fernandes 115, Portal Paineira, Q18 L26, Vivendas da Mata, Ribeirão Preto SP - CEP: 14033-163, A/C de Dra Adriana Clemente Mendonça. § 3º. A Comissão Eleitoral imprimirá o e-mail de envio e o recibo dos correios do requerimento de inscrição da chapa, valendo a data e hora nele consignados como data e hora do seu recebimento, para efeitos de cumprimento do prazo de inscrição e definição da ordem de numeração das chapas concorrentes. § 4º. O requerimento de inscrição da chapa deverá ser instruído com os seguintes documentos de cada componente da chapa: Cópia da cédula de identificação profissional emitida pelo CREFITO;

- a) Certidão negativa de débitos emitida pelo CREFITO no qual o candidato estiver inscrito;
- b) Certidão negativa de condenação ética emitida pelo CREFITO no qual o candidato estiver inscrito;
- c) Declaração de associação e tempo associativo da ABRAFIDEF (deverá ser solicitada à secretaria da ABRAFIDEF pelo email: secretaria@abrafidef.org.br);
- d) Certidão negativa de débitos junto à ABRAFIDEF (emitida através do site da ABRAFIDEF, via área do associado);
- e) Comprovante de residência (atualizado dos 3 últimos meses);

ABRAFIDEF

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DERMATOFUNCIONAL

CNPJ: 08.422.454/0001-62



- f) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal, do domicílio do candidato;
- g) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual, do domicílio do candidato;
- h) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; Receita Federal:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- i) Certidões da Justiça Estadual que englobem ações nas Varas Cíveis, Vara da Família e Sucessões, Execuções Fiscais e Ações Criminais (essas certidões deverão ser emitidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de domicílio do candidato);
- j) Certidões da Justiça Federal que englobem ações Cíveis, Execuções Fiscais e ações Criminais (essas certidões deverão ser emitidas via site do Tribunal Regional Federal da região do domicílio do candidato);
- k) Certidão quitação eleitoral (emitida junto ao site do Tribunal Superior Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/>);
- l) Certidão negativa de crimes eleitorais (emitida junto ao site do Tribunal Superior Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/>);
- m) Declaração de Desimpedimento; disponível no site da ABRAFIDEF;
- n) Carta de Aquiescência; disponível no site da ABRAFIDEF;
- o) Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (se do sexo masculino).
- p) Comprovação de experiência em fisioterapia dermatofuncional por pelo menos dois anos. Podendo ser registro de clínica, declaração de



responsável técnico, do proprietário da pessoa jurídica, do responsável técnico com os quais trabalhe, ou declaração de paciente (modelo disponível no site da ABRAFIDEF).

Art. 11°. A versão impressa do requerimento de inscrição da chapa, a ser remetida pelos Correios, deve conter todos os documentos exigidos, na mesma ordem das pastas enviadas por e-mail, devidamente numerada e encadernada, conforme a ordem de posição os cargos citados no requerimento.

Art. 12°. O período para registro de chapa de candidatos inicia-se às 00:00 hora do dia 27 de abril de 2026 e termina às 18 horas do dia 07 de maio de 2026, sendo considerada, para efeito de atendimento do prazo, a data e horário de envio de mensagem eletrônica com os devidos anexos via plataforma wetransfer e da postagem nos Correios, obedecendo o horário oficial de Brasília.

Art. 13°. A decisão sobre o requerimento de registro da chapa de candidatos deverá ser encaminhada aos requerentes até às 23:59 horas do dia 18 de maio de 2026. Em caso de não cumprimento deste prazo pela Comissão Eleitoral, considerar-se-á aceita a inscrição da chapa e sua composição, pela Comissão.

§ 1°. Em caso de indeferimento da inscrição pela Comissão Eleitoral, será dado conhecimento ao representante da chapa através de despacho via e-mail, informando os motivos da decisão, e fixando o prazo até às 23:59h do dia 20 de maio de 2026, para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram, sendo respeitada pela Comissão Eleitoral a data e horário do envio da mensagem eletrônica e/ou da postagem via Correios, pela chapa requerente. § 2°. A Comissão Eleitoral possui até às 23:59h do dia 21 de



maio de 2026, para decidir acerca do pedido de regularização apresentado pela chapa cuja inscrição tenha sido indeferida.

Art. 14°. As chapas serão numeradas sequencialmente de acordo com a ordem cronológica de recebimento do requerimento de inscrição.

Art.15°. Cabe à Comissão Eleitoral a divulgação das chapas deferidas para o pleito.

§ 1°. Somente após a divulgação das chapas, com as mesmas devidamente homologadas pela Comissão Eleitoral, será permitido o início das respectivas campanhas, com divulgação de propostas pelas redes sociais e demais meios de comunicação;

§ 2°. A realização de campanha antecipada, com referência clara a propostas relativas ao pleito ou mesmo pedido de votos aos associados e críticas ainda que legítimas direcionadas à eventual chapa adversária antes da devida homologação a ser outorgada exclusivamente pela Comissão Eleitoral mencionada no *caput*, uma vez comprovados, configurarão infração ética grave, podendo implicar na advertência, suspensão de campanha ou exclusão da chapa infratora;

§ 3°. A análise de denúncias será feita pela Comissão Eleitoral, que terá até 48h para deliberar sobre o material probatório apresentado por quaisquer das chapas devidamente homologadas.

Art. 16°. As eleições ocorrerão por sufrágio aberto e direto durante a Assembleia Geral que acontecerá no dia 27 de junho de 2026, em cidade, horário e local determinados no edital de convocação. Parágrafo único. Em caso de inscrição de apenas uma chapa, as eleições ocorrerão por aclamação dos participantes da Assembleia Geral.



Art. 17º. O Presidente da ABRAFIDEF dará amplo conhecimento do prazo de inscrição das chapas e da data das eleições através de edital, publicado no portal eletrônico da ABRAFIDEF, e por e-mail a todos os associados.

Art. 18º. À Secretaria da ABRAFIDEF compete: a) preparar as folhas de votantes, que deverão estar ultimadas até antes do pleito, incluindo todos os sócios inscritos, em atividade; b) suprir a Comissão Eleitoral com papel ou livros próprios para a lavratura de atas d) praticar, enfim, todos os atos necessários à normal realização do pleito, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III. DAS ELEIÇÕES

Art. 19º. A eleição será durante a Assembleia Geral que acontecerá em 27 de junho de 2026, em cidade, horário e local determinados no edital de convocação a ser publicado pelo Presidente da ABRAFIDEF.

Art. 20º. Votarão somente os associados com direito a voto e quites com as anuidades.

Parágrafo Único – A quitação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ocorrer até o dia 29 de abril de 2026.

CAPÍTULO IV. DA APURAÇÃO DO PLEITO

Art. 21º. A apuração do pleito deverá ser realizada no momento da votação que ocorrerá de maneira aberta e direta, pela Comissão Eleitoral.

Art. 22º. A Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata junto às demais informações que comporão a ata da Assembleia Geral.



Art. 23°. Os protestos referentes ao pleito em qualquer de suas fases, ou durante o registro das chapas, serão apresentados sucintamente e por escrito, pelo representante da chapa, e devem constar da lavratura da ata.

Art. 24°. Encerrados os trabalhos o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral, ao Presidente da ABRAFIDEF.

CAPÍTULO V. DOS ATOS COMPLEMENTARES DAS ELEIÇÕES

Art. 25°. Compete à Diretoria da ABRAFIDEF: providenciar os seguintes itens: a) cópia da ata de Sessão Plenária da ABRAFIDEF que designou a Comissão Eleitoral, contendo a composição desta; b) modelo do requerimento de registro de chapas de candidatos; c) folha de votantes; d) livro de ata para eleição (votação e apuração).

CAPÍTULO VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26° Será assegurado o direito às chapas de encaminhamento de material de divulgação eleitoral aos associados, para avaliação da Comissão Eleitoral e posterior divulgação no site e nas redes sociais da ABRAFIDEF e à custa da respectiva chapa.

Art. 27° Os casos omissos ou as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais vigentes.